



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE Nº 104, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre normas gerais para os cursos de graduação, na modalidade a distância, no âmbito da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com os termos do Memorando nº 31/2020 da Pró-Reitoria de Graduação, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 29/7/2020, aprova a presente Resolução.

**CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

Art. 1º No âmbito desta Resolução são adotados os seguintes termos e, opcionalmente, siglas:

- I- **Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA):** sistema computacional em que os cursos na modalidade a distância ou semipresencial são executados.
- II- **Atividades acadêmicas obrigatórias:** conjunto de eventos previstos no plano de ensino dos componentes curriculares.
- III- **Atividades acadêmicas não obrigatórias:** conjunto de eventos desenvolvidos pelo estudante, não previstos no plano de ensino dos componentes curriculares, ou das unidades de um módulo, podendo ser aproveitados em atividades complementares.
- IV- **Aula e/ou atividade presencial:** período de tempo em que são desenvolvidos nos polos de apoio presencial ou na sede da UFLA, ações de ensino-aprendizagem e/ou de avaliação de conteúdos programáticos ou componentes curriculares.
- V- **Calendário Letivo:** documento proposto pelo Conselho de Graduação (ConGRAD) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e aprovado pelo CEPE, que determina todas as datas, em ordem cronológica, para a execução dos semestres letivos de um ano.
- VI- **Carga horária:** conjunto de atividades acadêmicas, expresso em aulas e horas dedicadas ao estudo dos conteúdos programáticos, atividades presenciais, outros estudos

e atividades orientadas, desenvolvidos para a integralização de um componente curricular ou módulo, como também o somatório das horas de atividade do curso.

VII- **Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) do estudante:** expressão numérica do resultado obtido no conjunto de componentes curriculares cursados e concluídos na UFLA, com aprovação ou reprovação.

VIII- **Colegiado de Curso:** órgão colegiado, presidido pelo Coordenador do Curso, responsável por coordenar, planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades de ensino de cada curso de graduação.

IX- **Complementação:** possibilidade de complementação de estudos, de modo a permitir aos graduados a atuação em outra etapa da educação básica, conforme legislação específica.

X- **Componente curricular:** cada unidade que contém um conjunto de conteúdos específicos e que contribui para a formação oferecida no curso de graduação.

XI- **Componente curricular ofertado em repercurso:** componente curricular reofertado fora do seu período regular de oferta, para discente(s) não aprovado(s) na oferta regular.

XII- **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE):** é o órgão superior de deliberação coletiva, autônomo em sua competência, responsável pela coordenação de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFLA.

XIII- **Coordenador de curso:** professor do quadro permanente da instituição com formação específica na área e pós-graduação *stricto sensu*, responsável pela organização, planejamento e atividades administrativas do curso.

XIV- **Coordenador adjunto:** profissional responsável por auxiliar o coordenador de curso na execução de suas atribuições e substituí-lo sempre que necessário.

XV- **Coordenador de tutoria:** profissional que atua em colaboração com o coordenador de curso e principalmente nas atividades de seleção, formação e coordenação de tutores dos cursos.

XVI- **Coordenadoria Geral de Educação a Distância (CEAD):** tem por finalidade coordenar, em colaboração com os colegiados e coordenadores de cursos, as ações em educação a distância ou semipresenciais da Universidade.

XVII- **Coordenadoria Geral de Processos Seletivos (COPS):** tem por finalidade a realização de processos seletivos.

XVIII- **Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA):** tem por finalidade realizar a emissão de diplomas, certificados, atestados, históricos escolares e outros documentos relativos às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

XIX- **Estágio obrigatório:** conjunto de atividades de vinculação entre formação teórica e vivência profissional, realizadas na comunidade ou em organizações, instituições, empresas ou entidades, sob a supervisão definida em regulamento específico.

XX- **Estrutura curricular:** conjunto de componentes curriculares, conteúdos, unidades, módulos e atividades, com a respectiva carga horária, distribuída por áreas de conhecimento ou eixos temáticos.

- XXI- **Integralização do Projeto Pedagógico:** cumprimento das cargas horárias e da estrutura curricular no período de tempo mínimo e máximo previstos para o curso.
- XXII- **Matrícula no curso:** ato de vinculação do estudante ao curso de graduação.
- XXIII- **Matrícula em componente curricular:** ato de vinculação do estudante a uma das vagas ofertadas no componente curricular em um dado semestre letivo.
- XXIV- **Matriz curricular:** organização, em períodos, do conjunto dos componentes curriculares que compõem a formação oferecida pelo curso, sendo que esses períodos correspondem à ordem cronológica de oferta dos componentes curriculares. A soma das cargas horárias de todos os componentes curriculares da matriz deve totalizar, no mínimo, o total de horas do curso, definido na Diretriz Curricular Nacional homologada pelo MEC.
- XXV- **Período do Curso (Período):** unidade da matriz curricular que congrega o conjunto de componentes curriculares a serem ofertados ao estudante em um mesmo semestre letivo. O Período, que também pode receber o nome de Módulo, é numerado em ordem crescente de 1 (um) ao último, que coincidirá com o tempo padrão de integralização do curso.
- XXVI- **Plano de ensino:** conjunto de informações relativas à orientação didático-pedagógica de cada componente curricular, incluindo os métodos e técnicas de ensino a serem desenvolvidos, cronograma de atividades, critérios de avaliação, avaliações, estratégias de recuperação de estudantes de menor rendimento e bibliografia.
- XXVII- **Polo de apoio presencial:** unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades administrativas, acadêmicas e pedagógicas relativas aos cursos e programas ofertados a distância.
- XXVIII- **Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD):** órgão da Reitoria responsável pela coordenação, supervisão e fiscalização dos cursos de graduação oferecidos pela UFLA.
- XXIX- **Projeto Pedagógico Institucional (PPI):** documento aprovado pelo CEPE que orienta e estabelece concepções e diretrizes para as ações de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Lavras (UFLA).
- XXX- **Projeto Pedagógico do Curso (PPC):** documento que tem como base de orientação o PPI e que contém a concepção do curso de graduação, suas diretrizes pedagógicas, os fundamentos da gestão acadêmica, pedagógica e administrativa, o currículo e as ações a serem adotadas na condução do processo de ensino-aprendizagem.
- XXXI- **Registro Acadêmico (RA):** código numérico composto por 9 (nove) dígitos numéricos, sendo que os 4 (quatro) primeiros dígitos representam o ano de ingresso, consecutivamente um dígito que indica o semestre letivo de ingresso e os últimos 4 (quatro) dígitos correspondem à numeração sequencial atribuída aos ingressantes do mesmo semestre.
- XXXII- **Regulamento:** documento fixando as normas, regras e critérios para o desenvolvimento de determinadas atividades, estágios e Trabalho de Conclusão de Curso.

XXXIII- Sistema Integrado de Gestão (SIG) para registro e controle acadêmico: conjunto de rotinas acadêmicas da instituição, operacionalizadas, automatizadas e gerenciadas por intermédio da utilização de recursos computacionais e sistemas informatizados.

XXXIV- Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): conjunto de atividades em que o estudante desenvolve um trabalho final que demonstre domínio do objeto de estudo e capacidade de expressar-se sobre ele, na forma e sob supervisão definida em regulamento específico.

XXXV- Tutor: participante dos cursos e programas da CEAD/UFLA, que exerce atividades típicas de tutoria em Educação a Distância, conforme legislação em vigor.

XXXVI- Unidade: conteúdos e atividades pertencentes a um componente curricular, a serem desenvolvidos em um determinado semestre letivo.

Art. 2º Para fins desta Resolução, em conformidade com a legislação vigente, caracteriza-se educação a distância, a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica dos processos de ensino-aprendizagem ocorre com estudantes e professores desenvolvendo atividades didáticas predominantemente em lugares ou tempos diversos, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação e outros recursos previstos na legislação.

Art. 3º A graduação a distância poderá ser ofertada abrangendo cursos de licenciatura e bacharelado.

§ 1º Os cursos a distância deverão ser projetados de acordo com as diretrizes curriculares nacionais.

§ 2º Os cursos serão ofertados em módulos, nos termos definidos pelo respectivo Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

§ 3º Os cursos a distância poderão aceitar transferências e aproveitar estudos realizados pelos estudantes em cursos e componentes curriculares presenciais e/ou na modalidade a distância, observando-se, em qualquer caso, a legislação em vigor, bem como as normas regimentais internas e, em especial, o disposto no art. 19 da presente Resolução.

§ 4º Quando não houver previsão de oferta de novas turmas no curso, não serão aceitas transferências de estudantes que necessitem cursar componente curricular sem previsão de oferta.

Art. 4º A Educação a Distância organiza-se segundo modelos pedagógicos, metodologia, gestão e modelos de avaliação peculiares, para as quais poderão estar previstos momentos presenciais, conforme previsto no PPC, para:

- I- atividades avaliativas para os estudantes;
- II- estágios, quando previstos na legislação pertinente;
- III- apresentação de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos na legislação pertinente;
- IV- atividades relacionadas a laboratórios, quando for o caso;
- V- aulas presenciais, quando for o caso.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

Art. 5º As atividades acadêmicas curriculares regulares, quando previstas no PPC, presenciais ou a distância, são consideradas como de caráter obrigatório.

§ 1º A atividade acadêmica, presencial ou a distância, é aquela entendida como relevante para que o estudante adquira as competências e habilidades necessárias à sua formação, tais como:

- I- atividades de laboratório;
- II- atividades práticas;
- III- atividades de estudos a distância;
- IV- elaboração de TCC;
- V- estágios curriculares, conforme as diretrizes curriculares dos cursos;
- VI- atividades avaliativas presenciais;
- VII- seminários presenciais;
- VIII- atividades de práticas como componentes curriculares;
- IX- atividades integradoras entre os componentes curriculares.

§ 2º Os cursos serão oferecidos conforme o disposto no respectivo Projeto Pedagógico.

§ 3º Todos os componentes curriculares utilizarão o AVA, desenvolvido especificamente para o curso, no qual serão disponibilizados, por meio da internet, material para leitura e atividades diversas, podendo, em casos específicos, serem utilizados outros meios de comunicação considerados adequados à execução do plano de ensino.

§ 4º Todas as comunicações oficiais serão realizadas por meio do AVA, do SIG e do e-mail institucional, cabendo ao estudante a inteira e exclusiva responsabilidade de providenciar o acesso regular aos meios de comunicação adotados.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 6º Os cursos de graduação ofertados na modalidade a distância da UFLA são abertos à matrícula por intermédio de:

- I- processo seletivo destinado a egressos de ensino médio (Processo Seletivo);
- II- transferência de curso superior (Transferência);
- III- obtenção de novo título;
- IV- programa de estudantes-convênio de graduação;
- V- transferência *ex officio*, ou
- VI- outros meios previstos em Programas Governamentais, quando for o caso.

Art. 7º Cabe à PROGRAD, ou a órgão por ela autorizado, a responsabilidade pela coordenação e execução das diversas modalidades de ingresso de estudantes nos cursos de graduação.

Parágrafo único. O processo de admissão para os cursos na modalidade a distância está sujeito ao mesmo regramento aplicado aos cursos presenciais da UFLA, conforme disposto na Resolução CEPE nº 473/2018.

Art. 8º Compete à PROGRAD, por intermédio da DRCA, efetuar o levantamento das vagas remanescentes.

Art. 9º Poderá ser aceita a matrícula de diplomados em cursos de graduação, reconhecidos nos termos da legislação vigente, para obtenção de novo título, desde que exista vaga e atendidas às disposições expressas em edital específico publicado pela PROGRAD, em época fixada no Calendário Letivo.

Parágrafo único. Entende-se por obtenção de novo título a oportunidade de o diplomado em outro curso de graduação iniciar novo curso, por meio de processo seletivo específico.

Art. 10. Os processos seletivos serão regulamentados por edital específico.

Parágrafo único. Caberá à PROGRAD e à COPS, propor o edital de que trata o *caput* deste artigo e encaminhá-lo ao CEPE para aprovação.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 11. A matrícula, ato pelo qual o estudante se vincula à Universidade, ao curso e às atividades acadêmicas, bem como os demais atos inerentes à Instituição reger-se-ão pelo disposto na presente Resolução e nas regulamentações internas pertinentes.

Art. 12. A PROGRAD é o órgão competente para deliberar sobre matrícula, obedecendo às diretrizes emanadas do CEPE.

Parágrafo único. A matrícula será realizada nos períodos e prazos estabelecidos no Calendário Letivo aprovado pelo CEPE e operacionalizada pela DRCA.

Art. 13. Ao efetivar sua matrícula, o ingressante receberá um número de RA, um cartão de identificação pessoal e um endereço de correio eletrônico institucional.

Art. 14. É vedada a matrícula de candidatos, classificados em qualquer modalidade de ingresso, que já estejam matriculados em outros cursos de graduação da UFLA ou de outras instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo único. A matrícula de candidatos que já estejam vinculados a um curso de graduação da UFLA somente poderá ser efetivada mediante a prévia e expressa desistência da matrícula anterior, formalizada na DRCA.

Art. 15. Será recusada nova matrícula ao estudante que não renová-la a cada semestre letivo regular, nos prazos fixados no Calendário Letivo.

§ 1º A renovação de matrícula deverá ser realizada pelo estudante mesmo no caso em que ele tenha trancado matrícula no semestre letivo anterior.

§ 2º A DRCA, a cada semestre letivo regular, promoverá o levantamento dos estudantes sem matrícula e encaminhará a relação nominal à PROGRAD e à CEAD.

§ 3º O desligamento será efetivado por meio de portaria do Reitor ou por autoridade por ele designada, observado o devido processo legal, previsto em Instrução Normativa (IN).

Art. 16. O estudante regular terá direito à matrícula no semestre letivo seguinte do curso, desde que não esteja reprovado em mais de 60% da carga horária dos componentes curriculares regulares do último semestre letivo cursado.

§ 1º Ao estudante será obrigatória a matrícula nos componentes curriculares do período do curso em que estiver posicionado no curso, além dos componentes curriculares em que foi reprovado anteriormente e que estiverem em oferta.

§ 2º Ao estudante será permitida, quando ocorrer a oferta, a antecipação de componentes curriculares ou conteúdos previstos nos períodos posteriores, desde que o total de carga horária não seja superior a 1,5 (um vírgula cinco) vezes o número médio de carga horária prevista por período regular do curso.

§ 3º A antecipação será de acordo com a legislação vigente.

§ 4º A antecipação de componentes curriculares ou conteúdos não será permitida para os estudantes matriculados no primeiro semestre letivo.

Art. 17. O trancamento de matrícula nos cursos de graduação a distância será permitido, quando houver previsão de nova oferta de turmas no curso, se solicitado nos prazos fixados no Calendário Letivo específico da Educação a Distância e aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º O trancamento será concedido por no máximo dois semestres letivos, consecutivos ou não.

§ 2º Será concedido, por no máximo duas vezes consecutivas ou não, o cancelamento de até dois componentes curriculares por semestre letivo.

§ 3º Não será concedido o cancelamento de componentes curriculares que estejam sendo ofertados como repercurso.

§ 4º O trancamento de matrícula não será permitido quando:

- I- O estudante estiver no primeiro semestre letivo (de ingresso);
- II- O estudante estiver em curso realizado na forma de convênio ou consórcio e sem previsão de oferta de novas turmas;
- III- em caso de descontinuidade de oferta do curso, conforme previsto no art. 18 desta Resolução.

CAPÍTULO V DA DESCONTINUIDADE DE OFERTA DO CURSO

Art. 18. A descontinuidade de oferta do curso poderá ocorrer em caso de mudanças na política de financiamento do governo federal, esgotamento da demanda pelo curso, ou outras razões não previstas, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Na hipótese de descontinuidade de oferta, os estudantes regularmente matriculados não terão direito ao trancamento de matrícula.

§ 2º A comunicação da descontinuidade de oferta do curso aos estudantes deverá ser feita por meio de comunicação oficial pela PROGRAD.

§ 3º A deliberação sobre a descontinuidade de oferta é de responsabilidade do CEPE, a pedido do Colegiado de Curso, da CEAD e da PROGRAD.

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 19. Considera-se aproveitamento de componentes curriculares, para os fins previstos nesta Resolução, a aceitação de estudos realizados nesta Instituição ou em outra, para efeito de concessão de carga horária, observando-se o § 3º do art. 3º.

§ 1º É facultado ao estudante solicitar o aproveitamento de componentes curriculares correspondentes aos cursados anteriormente ao ingresso no curso.

§ 2º Poderão ser aproveitados somente componentes curriculares com aprovação.

§ 3º O aproveitamento de componentes curriculares cursados há mais de 5 (cinco) anos dependerá de análise do mérito e recomendação do Colegiado de Curso, aprovado pela PROGRAD.

§ 4º O aproveitamento de componentes curriculares cursados em outra Instituição somente poderá ser aceito se a carga horária e conteúdo programático deles corresponderem, no mínimo, a 75% dos componentes curriculares equivalentes oferecidos pela UFLA.

§ 5º O estudante matriculado regularmente na UFLA poderá cursar componentes curriculares em outra IES do País ou do exterior, com prévia autorização da PROGRAD, para posterior aproveitamento de carga horária, excetuando-se os componentes curriculares nos quais o estudante tenha sido reprovado na UFLA e desde que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de integralização curricular.

§ 6º O componente curricular será registrado no histórico escolar com a sua denominação de origem e com carga horária convertida pela relação hora aula adotada pela UFLA, com a menor aproximação.

Art. 20. Os processos de aproveitamento de componentes curriculares serão julgados pelo Colegiado de Curso, de acordo com Instrução Normativa específica, estabelecida pela PROGRAD, por intermédio da CEAD.

CAPÍTULO VII DOS ESTÁGIOS

Art. 21. Somente poderão ser considerados, para fins de integralização curricular, estágios realizados decorrentes de termo de compromisso e convênios ou instrumentos congêneres vigentes, firmados com a UFLA.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, este deverá ser realizado nos termos da regulamentação específica aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art. 22. A Universidade Federal de Lavras poderá assinar convênios de estágios, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O estágio somente poderá ocorrer em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, devendo o estudante estar em condições de realizar o estágio, de acordo com as normas e preceitos estabelecidos pela legislação vigente.

§ 2º Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 3º Na impossibilidade de firmar convênio, o estudante poderá realizar o estágio mediante assinatura do termo de compromisso.

CAPÍTULO VIII DO ABONO DE FALTAS E CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL

Art. 23. Será concedido abono de faltas ao estudante que se enquadrar no disposto no art. 60 da Lei nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 715/1969, no Decreto nº 85.587/1980, na Lei nº 10.861/2004 e na Lei 13.796/2019.

Parágrafo único. Os trâmites, os procedimentos, as orientações, os prazos e o tipo de documentação comprobatória, relacionados à concessão de abono de faltas, serão definidos em Instrução Normativa Específica, estabelecida pela PROGRAD, por intermédio da CEAD.

Art. 24. Será concedido regime especial aos estudantes que se enquadrarem nos casos previstos no Decreto-Lei nº 1.044/1969, na Lei 6.202/1975, no Decreto nº 54.215/1964 e/ou na Lei nº 9.615/1998.

Parágrafo único. Os trâmites, os procedimentos, as orientações, os prazos e o tipo de documentação comprobatória, relacionados à concessão de regime especial, serão definidos em Instrução Normativa Específica, estabelecida pela PROGRAD, por intermédio da CEAD.

CAPÍTULO IX DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 25. A verificação do rendimento acadêmico se dará por meio de instrumentos de avaliação da aprendizagem, da frequência aos encontros presenciais e por meio da participação em atividades realizadas a distância, as quais, desde que não atingidas, inabilitam o estudante no componente curricular.

Art. 26. A avaliação da aprendizagem deverá ser realizada por meio de trabalhos escolares, baseando-se em critérios quantitativos e qualitativos, definidos pelo(s) professor(es) responsável(is) pelo componente curricular, considerado, para tal, o desempenho, interesse e a participação do estudante.

§ 1º Entende-se por trabalhos escolares: relatórios, estágios, pesquisas bibliográficas, elaboração de projetos, trabalhos práticos e execução de projetos, provas escritas, testes e outras tarefas presenciais e a distância, executados durante a oferta do componente curricular, bem como outras atividades estabelecidas pelos docentes e registradas no plano de ensino.

§ 2º Receberá a nota 0 (zero), sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis, o estudante que, nos trabalhos escolares, utilizar-se de meios não autorizados pelo docente, ou não os realizar conforme disposto no § 1º do art. 27.

Art. 27. A participação nas atividades a distância correspondentes a cada componente curricular e que apresentem caráter avaliativo é obrigatória.

§ 1º Toda atividade de caráter avaliativo deverá ter as informações sobre os prazos explicitados no AVA.

§ 2º Considera-se realizada, a atividade cuja execução corresponder às orientações e critérios estabelecidos pelo(s) professor(es) responsável(is) e que for enviada por meio do AVA.

Art. 28. É obrigatória a frequência em 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades presenciais de caráter coletivo, estabelecidas no Calendário Letivo.

Art. 29. Estará automaticamente aprovado em um componente curricular o estudante que obtiver a frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento) nos encontros presenciais, pontuação maior ou igual a 60% (sessenta por cento) no somatório das atividades a distância e nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos no somatório de todas as atividades avaliativas.

§ 1º A nota final será igual ao arredondamento padrão para o número inteiro obtido pelo somatório do produto entre as notas dos trabalhos escolares e o seu respectivo peso, de acordo com a seguinte equação:

$NF = \Sigma (NTE \times \text{Peso})$ em que:

NF = Nota final arredondada para o número inteiro

NTE = Nota do trabalho escolar

§ 2º No caso do estudante não obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) num componente curricular, ele poderá realizar um Exame Final (EF), desde que atendido os seguintes requisitos:

- I- sua nota não seja inferior a 40 (quarenta) pontos; e
- II- o somatório de sua pontuação obtida nas atividades a distância seja maior ou igual a 60% (sessenta por cento).

§ 3º A NF para quem prestar o EF, será obtida por meio de cálculo de média aritmética entre a NF anterior e a nota do EF, ou seja, $NF = (NF \text{ anterior} + EF) / 2$.

Art. 30. As notas dos trabalhos escolares deverão ser divulgadas no máximo 10 (dez) dias úteis após sua realização.

§ 1º O estudante que não concordar com sua nota deverá, em primeiro lugar, consultar o professor responsável, por meio do tutor. Caso ainda se sinta prejudicado, poderá requerer revisão do trabalho escolar ao Coordenador do Curso, em formulário próprio, preenchido e encaminhado pelo AVA, até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação da nota.

§ 2º A revisão de trabalhos escolares será realizada por banca revisora, constituída por 3 (três) docentes designados pelo Coordenador do Curso, excetuando-se o docente responsável pelo trabalho escolar em questão.

Art. 31. O estudante que tenha faltado à realização das atividades avaliativas presenciais ou do Exame Final (EF) poderá requerer segunda chamada, até 5 (cinco) dias corridos após sua realização.

§ 1º Os requerimentos deverão ser encaminhados por meio do AVA para análise e parecer de servidor da instituição devidamente designado para este fim.

§ 2º A segunda chamada da atividade avaliativa presencial e do EF serão realizadas exclusivamente em data, horário e local pré-estabelecidos.

§ 3º O conteúdo e o tempo de duração da segunda chamada deverão ser os mesmos da avaliação anteriormente prevista no plano de ensino.

§ 4º Não será concedida nova data para realização da segunda chamada.

Art. 32. O resultado final do componente curricular será expresso por Conceito (Suficiente ou Insuficiente) ou por valor numérico (naquele que adote nota) e pela seguinte notação:

AA - aprovado por nota ou por conceito Suficiente e por frequência;

AS - aprovado por exame de suficiência;

AD - aprovado por aproveitamento de componente curricular (dispensa de cursar novamente);

RN - reprovado por nota;

RI - reprovado por conceito Insuficiente;

RF - reprovado por faltas em componente curricular;

RS - reprovado por faltas e por nota;

RE - reprovado em exame de suficiência;

TG - trancamento geral de matrícula;

XE - atribuído ao estudante que, por motivo de força maior, sob análise do professor, estiver impedido de completar as atividades de Estágio e/ou Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º A atribuição da notação XE é de responsabilidade do professor do componente curricular.

§ 2º A atribuição da notação XE implica na necessidade de renovação de matrícula do estudante no componente curricular, no semestre letivo subsequente à ocorrência.

Art. 33. Nos termos da legislação educacional é permitido abreviar, em até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total das disciplinas obrigatórias, acrescida do estágio, quando pertinente, e do TCC, o tempo padrão para integralização do curso, nas seguintes condições:

I- quando o estudante apresentar extraordinário aproveitamento de estudos, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do tempo de duração do curso;

II- quando o estudante obtiver aproveitamento de componentes curriculares cursados antes do ingresso no curso.

Art. 34. O extraordinário aproveitamento de estudos de que trata o inciso I do art. 33 deve ser demonstrado por exame de suficiência que consiste em avaliação de conhecimentos e habilidades das quais o estudante é detentor.

§ 1º A aprovação em exame de suficiência de um componente curricular dispensa o estudante de cursá-lo na forma regular, sendo-lhe atribuída conclusão com aprovação.

§ 2º Os trâmites, os procedimentos, as orientações, os prazos e o tipo de documentação comprobatória do que diz respeito o caput serão definidos em Instrução Normativa específica, estabelecida pela PROGRAD, por intermédio da CEAD.

CAPÍTULO X DA RECUPERAÇÃO DOS ESTUDANTES DE MENOR RENDIMENTO

Art. 35. Caberá ao Colegiado de Curso estabelecer estratégias de recuperação de estudo complementares e anteriores à realização do exame final, previsto nesta Resolução, para os estudantes de menor rendimento.

§ 1º Entende-se por estudante de menor rendimento aquele que não atingir 60% (sessenta por cento) dos pontos no conjunto das atividades a distância e/ou na avaliação presencial.

§ 2º São consideradas estratégias de recuperação:

- I- Assistência individual por meio da tutoria;
- II- Atividades e/ou aulas de reforço;
- III- Outro sistema a critério do Colegiado de Curso.

§ 3º Ao estudante que, por qualquer motivo, não participar da(s) atividade(s) de recuperação, não será oferecida nova oportunidade.

CAPÍTULO XI DA PERDA DE VÍNCULO

Art. 36. Será desligado do curso o estudante que se enquadrar nas seguintes condições:

- I- for reprovado em mais de 60% (sessenta por cento) da carga horária de um semestre letivo;
- II- obtiver CRA insuficiente em três semestres letivos consecutivos ou não, excetuando-se o primeiro período do curso em que se encontra matriculado;
- III- obtiver a terceira reprovação (ou duas reprovações e um cancelamento) em um mesmo componente curricular;
- IV- não renovar a matrícula
- V- não concluir o curso no prazo máximo fixado para integralização do seu currículo, respeitadas as diretrizes curriculares de cada curso, aprovadas pelo CNE;
- VI- incorrer em atos disciplinares previstos no Regimento Geral da UFLA ou no Regime Disciplinar Discente, após conclusão do devido processo administrativo.

§ 1º O coeficiente de rendimento acadêmico (CRA), é calculado pela seguinte equação $CRA = \frac{\sum (NE \times CS)}{\sum CS}$, em que NE é a nota final do estudante no componente curricular e CS é a carga horária semanal do conteúdo curricular expressa em número de aulas.

§ 2º O rendimento acadêmico insuficiente em cada semestre letivo é caracterizado por CRA inferior a 60 (sessenta).

§ 3º Para fins de desligamento de estudantes de cursos de graduação na modalidade a distância, serão válidas as normas estabelecidas por esta Resolução.

Art. 37. O desligamento será formalizado por meio de portaria do Reitor ou por autoridade por ele designada e somente poderá ser publicada, após o devido processo legal estabelecido por Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os efeitos do desligamento não são retroativos à data da abertura do processo legal e aplicáveis a partir da data de publicação da portaria.

Art. 38. Será considerado desistente o estudante que:

- I- comunicar formalmente a desistência de sua vaga no curso;
- II- for reprovado por abandono em todos os componentes curriculares em que estiver matriculado no primeiro período;
- III- não participar, sem justificativa fundamentada, do primeiro encontro presencial, caso previsto para o primeiro período.

CAPÍTULO XII DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 39. A colação de grau é ato oficial presidido pelo Reitor ou por representante por ele designado, realizado, preferencialmente, em sessão pública solene, durante a qual são outorgados graus aos estudantes que cumpriram os requisitos estabelecidos para a conclusão dos cursos de graduação.

§ 1º A participação no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) é obrigatória e se constitui como requisito adicional à conclusão do curso.

§ 2º As datas de realização das cerimônias de colação de grau constarão do Calendário Letivo.

§ 3º Concluída a colação de grau, o estudante encerra seu vínculo com a graduação da UFLA.

Art. 40. É permitida a antecipação da colação de grau que se dá em sessão ordinária, prevista no Calendário Letivo, aos estudantes que se enquadrarem nos seguintes casos:

- I- for aprovado em processo seletivo para continuidade dos estudos;
- II- for aprovado em processo seletivo para exercer atividade profissional.

Art. 41. No período previsto no Calendário Letivo, os estudantes interessados na antecipação da colação de grau deverão realizar a solicitação na Reitoria.

§ 1º O estudante deverá formular o pedido ao CEPE, expondo os motivos da postulação, bem como apresentar documentos que comprovem os fatos alegados.

§ 2º Deferido o pedido de que trata o parágrafo anterior, a colação de grau será realizada em sessão especial, em data definida no Calendário Letivo.

§ 3º Da decisão da Reitoria não cabe recurso e o estudante deverá colar o grau na sessão ordinária.

Art. 42. Após deferida a antecipação da colação de grau, a solicitação do diploma deve ser realizada na DRCA.

Art. 43. Caracterizada a impossibilidade de comparecimento do formando à cerimônia de colação de grau, será permitida a representação por terceiro, investido de procuração específica para tal fim, autenticada em cartório.

Art. 44. O estudante que, depois de ter cumprido todos os requisitos para a conclusão do curso, não colar grau, terá sua matrícula trancada até que compareça à cerimônia e cole grau.

Parágrafo único. Se o estudante não colar grau por quatro semestres letivos, depois de ter cumprido todos os requisitos para a conclusão do curso, será desligado da UFLA por abandono de curso.

CAPÍTULO XIII DO DIPLOMA

Art. 45. Ao estudante que concluir o curso, em conformidade com as disposições contidas nesta Resolução, no Estatuto, no Regimento Geral e nas demais normas emanadas dos órgãos colegiados superiores, a Universidade conferirá o grau e expedirá o diploma correspondente.

Art. 46. O diploma será disponibilizado no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da colação de grau.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Aplicam-se aos cursos de graduação na modalidade a distância da UFLA, no que couber e desde que não contrariem a presente Resolução e demais normas específicas, as normas gerais para os cursos de graduação, aprovados regularmente pelo órgão colegiado competente.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Resolução CEPE nº 011/2014.



JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente